

PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Ex.ma Assembleia-Municipal da
Câmara Municipal de Lousada

1. Em conformidade com o disposto na alínea e) do n.º 3 do Art.º 48 da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro (revogada pela Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro, que se encontra em vigor desde 1 de Janeiro de 2014), vimos, na qualidade de Revisores Oficiais de Contas da Câmara Municipal de Lousada, apresentar o nosso Parecer sobre as suas contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2013, que são da responsabilidade do Órgão Executivo.

2. Nos termos da Lei das Autarquias locais:

- a) Verificámos a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- b) Procedemos à verificação dos valores patrimoniais do Município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- c) Remetemos semestralmente ao Órgão Deliberativo do Município informação sobre a respetiva situação económica e financeira;
- d) Examinámos as Demonstrações Financeiras do Município de Lousada, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2013, (que evidencia um total de 128.564.062 euros e um total de fundos próprios positivos de 76.930.818 euros, incluindo um resultado líquido positivo de 1.041.944 euros), a Demonstração dos Resultados e os Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 24.751.787 euros de despesa paga e um total de 24.748.260 euros de receita cobrada) do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos;
- e) Verificámos os documentos de prestação de contas;
- f) Verificámos a concordância da informação financeira constante do Relatório de Gestão com as Demonstrações Financeiras.

3. Em consequência do trabalho realizado concluímos que, salvaguardando as situações descritas na Certificação Legal das Contas, as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Gestão exprimem adequadamente a situação económica e financeira do Município, assim como os resultados obtidos na Gerência em questão e a execução orçamental.

4. Em face do exposto, tendo em conta as ações levadas a cabo e o teor da Certificação Legal das Contas que emitimos, com reserva e com ênfases, somos de parecer que a Assembleia-Municipal aprove:

- a) O Relatório de Gestão e as contas do exercício de 2013;
- b) A proposta do Órgão Executivo, quanto à aplicação dos resultados, apresentada no Relatório de Gestão.

Porto, 15 de Abril de 2014

C & R RIBAS PACHECO
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS
A Administração,



Representada por Rodrigo Ribas Pacheco

R.O.C. n.º 1163